

O IMPACTO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NO COTIDIANO DAS EMPRESAS

Rafael Henrique Erbes¹
Raphael Martini²
Diones Kleinibing Bugalho³
Francieli Morlin Bugalho⁴

¹Bacharel em Ciências Contábeis - UNOCHAPECÓ

²Mestrando em Ciências Contábeis e Administração (PPGCCA) UNOCHAPECÓ

³Mestrando em Ciências Contábeis e Administração (PPGCCA) UNOCHAPECÓ

⁴Mestranda em Contabilidade (PPGC) UFSC

Resumo:

O presente estudo abordou os regimes tributários atuantes no Brasil, e as aplicações de cada e suas respectivas regras. Atualmente, no Brasil há três diferentes regimes tributários, que são com base em lucro real, lucro presumido e o denominado simples nacional. Observou-se a explicação de cada regime e quando cada empresa pode ou deve utilizá-lo, e os benefícios que cada empresa obtém em cada regime. Verificou-se a importância da utilização do planejamento tributário nas organizações, onde foram apresentados três exemplos de empresas do Sul de Santa Catarina, que fazem uso dos regimes citados anteriormente, e o impacto que cada regime trouxe nas organizações. Atualmente, a continuidade das empresas no mercado se faz com base em estratégias e metas, e o planejamento tributário é uma ferramenta importante na definição estratégica, pois se observou neste estudo o alto volume de impostos que são recolhidos nos âmbitos federais, estaduais e municipais. Porém, há um descontentamento com os contribuintes, ao enxergarem que os valores recolhidos não são redirecionados as necessidades básicas da população. Eventualmente, ocorre-se a redução do recolhido por meios ilícitos, conhecidos como sonegação, porém verificou-se na confecção deste artigo que existem meios legais para diminuição na carga tributária dos contribuintes, isso se faz possível ao utilizar um planejamento tributário e buscando maior entendimento em relação aos regimes aplicados no Brasil, e os benefícios que cada um pode oferecer.

Palavras-chave: Tributação; Planejamento Tributário; Impactos Sobre Resultados.

Abstract:

The present study addresses the tax regimes in Brazil and the applications of each and its rules of use. Currently, in Brazil there are three different tax regimes, which are based on real profit, presumed profit and called simple national. Note the explanation of each scheme and when each company can or should use it, and the benefits each company gets from each scheme. The importance of using tax planning in activities was verified, where three examples of companies from the south of Santa Catarina were presented, which use the regimes mentioned above and the impact of each regime applied in the activities. Currently, a market research company does it based on strategies and goals, and the tax is an important tool in the strategic strategy, as it is in this study or in the high volume of taxes that are collected in the federal, state and municipal states. However, there is discontent with taxpayers, to see which values collected are not redirected as basic requirements of the population. Eventually, if a reduction is collected by illegal means, it is known as tax evasion, but it is verified in the making of this article that there are legal means to reduce your taxation of taxpayers, this can cause the use of a taxation method and obtain greater values. in relation to the regimes applied in Brazil, and the benefits that each can offer.

Keywords: Taxation; Tax Planning; Impacts on Results.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, a grande vilã acerca da lucratividade das organizações é a carga tributária existente no território brasileiro. Costa et al, (2018) cita que há algumas regiões que possuem benefícios fiscais, porém nas que não as possuem, os empreendedores devem ficar atentos ao planejamento tributário e financeiro de suas organizações, para que possam manter um bom índice de lucratividade e rentabilidade. O presente artigo irá expor a necessidade do planejamento tributário tanto ao empreendedor quando a empresa como um todo.

Essa necessidade das organizações de buscar meios para evitar prejuízos, tem feito cada vez mais às áreas contábeis e fiscais serem envolvidas nas tomadas de decisões, levando em consideração o atual cenário tributário da região buscando benefícios fiscais disponíveis e que possam ser utilizados nas organizações. Este envolvimento das áreas contábil e fiscal pode ser considerado como uma estratégia presente no planejamento tributário, pois estas são as áreas que mais ficam atualizadas em relação à legislação tributária e mudanças no cenário econômico. O planejamento tributário representa um processo de exame e conhecimento da legislação tributária, afim de se alcançar a redução da carga tributária do contribuinte (PILATI; THEISS, 2016).

Com o crescimento da globalização, aumenta o número de concorrentes, logo se torna mais acirrado ao empreendedor manter seu negócio ativo no mercado. Vários fatores podem contribuir para o insucesso financeiro de uma corporação, e um deles, certamente é o elevado número de impostos pago mensalmente aos órgãos governamentais. Acompanhando as notícias diárias, ouve-se que maior parte do valor final de um produto ou serviço é composto por impostos, destinados a diversos fins. O uso de provisões se faz necessário, pois provisionar quanto à empresa irá gastar com obrigações futuras, permite a mesma a estruturar seu planejamento para poder gerar lucros com seu negócio, e não prejuízos (COSTA et al., 2018).

Realizar um planejamento acerca da carga tributária existente em um cenário não é algo simples, pois a legislação que determina como cada imposto é aplicado, e porque, muda constantemente. Isso faz com que o profissional da área contábil ou fiscal fique se atualizado com frequência, para acompanhar o que a legislação vigente aplica, e como se aplica na organização em que trabalha. Somente desta forma, um planejamento tributário é válido, pois está de acordo com a legislação e trará resultados positivos à organização.

A mudança das formas organizacionais tem sido a forte responsável por vantagens de concorrência e alavancagem empresarial na área financeira, em um ambiente cada vez mais integrado e competitivo. O processo pelo qual as entidades buscam estratégias legais e discutem formas para diminuição do pagamento de tributos chama-se elisão fiscal, é uma formação lícita que assessora as empresas, aproveitando situações reais na legislação, diminuir ou acabarem os tributos recolhidos (COLLING et al., 2017).

Pilati e Theiss (2016) mencionam que a elisão fiscal é forma legal de diminuir a carga tributária, através do planejamento tributário realizado de modo transparente e conforme permite a legislação. É comum esse processo ser realizado em conjunto, pois além dos profissionais da área contábil e fiscal, eventualmente se faz necessário o uso de assessorias especializadas em carga tributária e legislação.

Sob este contexto, surge a seguinte questão: Como os tributos e métodos de um Planejamento Tributário impactam no dia a dia das empresas? O presente estudo buscar expor a teoria relacionada à carga tributária presente no Brasil, em três casos de empresas Catarinenses que são tributadas em regimes e atividades diferentes, onde poderão ser observados os impactos sobre os resultados (faturamento) anuais das mesmas.

Justifica-se a realização do estudo em desenvolver competências técnicas e gerais que visam proporcionar os conhecimentos teóricos, junto com as principais ferramentas, metodologias e situações práticas que apoiarão na tomada de decisão. Demo (1987) explica que a utilização das ferramentas e recursos necessários para o desenvolvimento de conteúdo servem como guia na abordagem dos assuntos, e confecção do estudo.

O estudo está organizado em cinco seções. Na primeira unidade, iniciando com esta introdução. Em seguida apresenta-se o referencial teórico que será abordado o planejamento tributário na sua essência, estrutura, processos, formas de organização e ferramentas para um bom planejamento. A terceira unidade relata a metodologia da pesquisa. Na quarta unidade apresenta-se a análise e discussão dos resultados, e por fim, na quinta seção as conclusões.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Para que a pesquisa esteja devidamente fundamentada, o artigo é dividido em fragmentos que pretendem orientar na redução dos pagamentos de tributos e explanação sobre benefícios fiscais, compreendendo os limites da legalidade em relação ao encolhimento dos mesmos e, possível enquadramento em algum benefício fiscal disponível no atual cenário econômico.

2.1 Sistema Tributário Nacional

Basta acompanhar as notícias diárias que conseguimos analisar o quão complexo, burocrático e alto é o pacote tributário no Brasil, destacando-se como um dos países com maior carga tributária do Mundo. Sendo que em 2018, de acordo com o portal Impostômetro (disponível em <https://impostometro.com.br>, acesso 22 Jun 2019), o Brasil arrecadou a quantia de aproximada R\$ 2,389 trilhões. Isso atinge 33,58% do PIB nacional (Produto Interno Bruto).

De acordo com o portal Jornal Contábil (2017), em artigo descritivo sobre Impostos, é exposto que impostos são valores pagos ao Governo por pessoas físicas e/ou jurídicas, em dinheiro na moeda local, e que servem para custear parte das despesas administrativas, de serviços básicos e de investimento em obras. Estes impostos podem ser recolhidos de maneira municipal, estadual e federal.

Bisolo e Baggio (2012) relatam que, o sistema tributário nacional é um quadro de leis e princípios que estabelecem um conjunto de tributos vigentes em determinada época, os quais irão atender para viabilizar os fins sociais, econômicos e políticos do Estado. Em conformidade com o crescimento significativo da carga tributária brasileira, os gestores se obrigaram a se adaptar de forma frenética em relação aos custos das entidades, buscando um encolhimento no pagamento de impostos.

O Brasil se destaca mantendo uma das maiores cargas tributárias no cenário mundial. Sem um planejamento tributário bem formulado, é complicado para os pagantes assumirem com todos os custos. Constantemente a carga tributária é considerada pela distribuição do tamanho total das receitas fiscais pelo valor do Produto Interno Bruto (PIB) no mesmo período de arrecadação. A carga tributária é a base do volume de recursos financeiros que o Estado toma da sociedade na forma de tributos (PAULA; COSTA; FERREIRA, 2017).

É visto que há maneiras dentro da legislação vigente de se alcançar melhor rendimento na organização, levando em conta que pode-se estruturar um planejamento tributário e delimitar com clareza qual será o montante direcionado a pagamento de impostos, e de que maneira isto impacta na lucratividade da empresa. Um planejamento tributário competente deve analisar as incidências tributárias em todas as exigências envolvidas nas atividades da empresa. A ponto de potencializar os regressos pós-impostos, as sociedades precisam considerar tributos explícitos, implícitos, bem como custos não tributários e impactos de suas definições tributárias. À luz desta abordagem, o imposto, a evasão e seus conceitos associados podem ser determinados pelo foco na diminuição de impostos explícitos (RAMOS; MARTINEZ, 2018).

As pessoas jurídicas são tributadas por uma das linhas de apuração do IRPJ e da CSLL, por escolha do pagante ou por decisão legal, nas decorrentes modalidades: simples nacional, presumido, arbitrado ou real (BISOLO; BAGGIO, 2012).

A entendimento disso, para abordagem de planejamento tributário é fundamental estabelecer os valores da licitude ou da ilicitude, sobre os princípios de elisão fiscal, ilusão fiscal e evasão fiscal organizados pela legislação tributária brasileira. Levando em consideração estes itens, e seguindo a legislação vigente, é possível a empresa estruturar seu planejamento acerca da carga tributária que condiz ao seu negócio, e porte (RAMOS; MARTINEZ, 2018).

Segundo Paula, Costa e Ferreira (2017) em limites evolutivos, a principal base legal no Brasil gerando método único às organizações com menor presença no mercado foi determinada em 1984, com a Lei nº. 7.256 - o “Estatuto da Microempresa” - contemplando apoio nas zonas administrativas, tributária, previdenciária e trabalhista. Este se evidenciou como o mais relevante artigo legislativo de acordo com o tema, no ciclo prévio à

Constituição de 1988. Depois, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu artigo 179, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios necessitam renunciar tratamento jurídico separado e beneficiado às microempresas e organizações de pequeno porte. O artigo 179 traz na íntegra:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresa de pequeno porte, assim definidas em Lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de Lei.

Observa-se o método temporal que determina as práticas de elisão e evasão fiscal: diversamente da primeira; a evasão fiscal geralmente ocorre posteriormente a ocorrência do fato gerador e do decorrente surgimento da obrigação tributária. Nesse modo, eles estabelecem que a elisão calcule a carência de dispositivo legal que discorde a ação realizada, bem como esta ação ou omissão ocorra anteriormente ao fato gerador do tributo que se programa não recolher ou recolher a menor (RAMOS; MARTINEZ, 2018).

Estudos como os de Ramos e Martinez (2018) e Paulo, Costa e Ferreira (2017) citados acima, a elisão fiscal é o mais aconselhável, por ser uma prática permitida em Lei, onde a empresa pode estabelecer com antecedência como irá tratar a tributação de seu produto ou serviço, e de que maneira poderá alavancar seus resultados sem ter complicações com o fisco. Este será o método explorado neste estudo, para relacionar ao planejamento tributário.

Em relação aos tipos de impostos existem no Brasil, existem impostos Federais, Estaduais e Municipais, que são aplicados sobre faturamento, renda ou bens e serviços. Entende-se como imposto federal, todo tributo destinado ao Governo Federal, e também é a maior fatia de tributos arrecadados no Brasil.

De acordo com publicação do Jornal do Senado (2019), os impostos federais aplicados no Brasil são: II (Imposto sobre Importação), IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), que incide sobre empréstimos, financiamentos e outras operações financeiras, e sobre ações, IPI (Imposto sobre Produto Industrializado), que é cobrado das indústrias, IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física), IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), que tem incidência sobre o lucro das empresas, ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), Cide (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico) que tem incidência sobre petróleo e gás natural e seus derivados, e sobre álcool combustível, Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que é cobrado das empresas, CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira), que é descontada a cada entrada e saída de dinheiro das contas bancárias; CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), que trata-se ser um percentual do salário de cada trabalhador com carteira assinada depositado pela empresa, INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), que trata-se ser um percentual do salário de cada empregado cobrado da empresa (cerca de 28% – varia segundo o ramo de atuação) e do trabalhador (8%) para assistência à saúde e PIS/Pasep (Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público) que é cobrado das empresas.

Em relação aos impostos estaduais, são as arrecadações destinadas aos próprios estados, que são compostas pelos seguintes: ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), que tem incidência também sobre o transporte interestadual e intermunicipal e telefonia, IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) e ITCMD (Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação), que incide sobre herança.

Por fim, os impostos municipais são os recolhimentos destinados aos municípios, que são compostos por: IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), ISS (Imposto Sobre Serviços) que é cobrado das empresas e ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos) que incide sobre a mudança de propriedade de imóveis.

Todo esse pacote de impostos, eventualmente pode trazer confusão aos donos de algum tipo de negócio, por não saber ao certo que imposto será recolhido e qual alíquota será aplicada. Também é necessário ter clareza

em relação à quais impostos serão recolhidos, para adotar e escolher (quando possível) o melhor método de tributação em que a empresa irá se enquadrar.

Atualmente, existem três regimes tributários no Brasil que são: simples nacional, lucro real e lucro presumido. Deste modo, é fundamental às empresas que seus profissionais das áreas contábeis e fiscais fiquem atentos ao melhor regime que se enquadra à organização, para que não seja recolhido nenhum valor a maior do que o necessário, prezando pelo bom resultado da empresa, mas sem estar com pendências com o fisco.

De acordo com o portal Treasy (2019), cada regime tributário apresenta diferentes condições e regras, onde no simples nacional são englobadas empresas e microempresas que têm, essencialmente, faturamento anual menor que R\$ 4,8 milhões. No caso do lucro presumido, o valor do lucro das empresas é presumido pela Receita Federal com base no IRPJ, e a CSLL em relação ao seu faturamento. Caso o faturamento anual da empresa seja abaixo de R\$ 78 milhões, ela pode se enquadrar no regime tributário de lucro presumido. Em relação ao lucro real, é composto pelas empresas que possuem faturamento acima de R\$ 78 milhões e para atividades específicas, com organizações que recebem dinheiro do exterior.

De acordo com o Portal Tributário (2019), o Simples Nacional é uma forma simplificada e englobada de recolhimento de tributos e contribuições, tendo como base de apuração a receita bruta. As pessoas jurídicas que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderão optar pela inscrição no Simples Nacional, recolhendo em guia única diversos tributos, chamada de DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), onde são englobados os seguintes tributos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS/PASEP;
- Contribuição para a Seguridade Social;
- Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Em relação ao lucro presumido, o Portal Tributário (2019) traz que é a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL). As empresas que podem optar pelo regime tributário do lucro presumido são as que possuem limite de receita bruta total será de R\$ 78 milhões de reais, ou a R\$ 6,5 milhões de reais multiplicados pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, e quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Por fim, o Portal Tributário (2019) traz as especificações do regime tributário com base em lucro real, onde estão automaticamente obrigadas à apuração por este regime as pessoas jurídicas que apresentam faturamento anual acima de R\$ 78 milhões de reais, e que apresentem as seguintes características:

- a) Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- b) Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- c) Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto. Como exemplo de benefícios fiscais: redução do IRPJ pelo Programa de Alimentação do Trabalhador, projetos incentivados pela SUDENE e SUDAM, programas setoriais, etc.

- d) Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;
- e) Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).
- f) Que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio;
- g) Também estão obrigadas ao Lucro Real as empresas imobiliárias, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado. O custo orçado é a modalidade de tratamento contábil dos custos futuros de conclusão de obras.
- h) As Sociedades de Propósitos Específicos (SPE) constituídas por optantes pelo Simples Nacional deverão apurar o imposto de renda das pessoas jurídicas com base no Lucro Real.

Visto a quantidade de regras e especificações que cada regime tributário apresenta, entende-se a importância do pleno entendimento do profissional da área de contábeis, e acompanhamento das possíveis alterações na legislação, para sempre optar pelo regime tributário adequado e que apresente mais vantagens às organizações. Enquadrar-se num sistema de tributação adequado ao porte da organização é fundamental para que a mesma mantenha bons resultados, mantendo-se ativa e competitiva no mercado e sem fazer tributações contra a Lei.

O estudo de caso a ser exposto neste estudo irá retratar a diferença em relação aos diferentes tipos de tributação de acordo com cada regime exposto até então, e o impacto que cada qual traz no resultado da empresa.

2.2 Planejamento tributário

Gonçalves, Nascimento e Wibert (2016) evidenciam que o planejamento tributário pode ser considerado uma das diferentes feições de se controlar os resultados e, como resultado, de melhorar o retorno da organização, a objetivo de aumentar seu posicionamento perante o mercado. Os autores ainda defendem o planejamento tributário como um direito reconhecido aos contribuintes. A partir de que feito por meios legais, este planejamento é lícito e válido.

Como abordado até então, um planejamento tributário bem formulado, consciente e seguro, respeitando a legislação vigente, certifica o contribuinte de que está evitando o excesso ou falta de pagamento de tributos ao governo. Proporcionado, assim, a opção de melhorar sua rentabilidade, e garantindo que não haverá problemas legais com o fisco, devido à falta de algum pagamento tributário (COLLING et al., 2017).

A elisão fiscal é o método justo de reduzir os tributos de forma legal, não tendo nenhuma relação com a sonegação de impostos, a elisão fiscal busca explorar caminhos legais e menos onerosos para o contribuinte. Inúmeras taxas e impostos que estão diretamente ligadas às compras de mercadorias e prestações de serviços são pagas todos os anos por pessoas físicas e jurídicas. Conforme Pilati e Theiss (2016), considerando práticas decentes, o próprio método legal permite ou até mesmo induz à economia de tributos. Na evasão fiscal, acontece por meios ilegais para não pagar o tributo, ou como é popularmente chamada, a sonegação de impostos.

Conforme Pilati e Theiss (2016) elisão fiscal pode resultar da própria lei ou de ausências e ocasiões decorrentes da própria lei. No quadro da elisão resultante da lei, o próprio método legal oferece ou até também causa a economia de tributos. Existe uma dificuldade limpa e responsável do legislador de dar ao pagante determinados benefícios fiscais. Os valores fiscais são exemplos específicos de elisão dirigida por lei, alguma vez que o devido texto legal dá aos seus receptores determinados benefícios. É o processo, por exemplo, dos Incentivos à Inovação Tecnológica (Lei 11.196/2005).

Já a outra espécie, considera hipóteses em que o contribuinte opta por formar seus serviços de tal meio que se corresponda com um menor ônus tributário, recorrendo de fundamentos que a lei não proíbe

ou permitam impedir o fato gerador de qualquer tributo com elementos da própria lei (Colling et al. 2017). Utilizar um meio lícito possível de diminuir os custos referentes ao comprometimento fiscal e relacioná-los com falhas da legislação tributária, apresenta a importância da implantação e do estudo.

Pilati e Theiss (2016) indicam uma ocasião em que a organização contém uma filial, mas simula para o fisco que as entidades são instituições distintas, apenas para diminuir a carga tributária. Similarmente demonstram o caso em que uma entidade de serviços pretende mudar sua sede para qualquer município, com o objetivo de pagar o Imposto Sobre Serviço (ISS) com uma alíquota mais baixa. Isso porque a lei não aponta proibição para que os estabelecimentos procurem o lugar onde atuarão seus serviços.

A pesquisa de Martinez e Sonegheti (2015) relata que, a incidência tributária consegue atingir significativamente os frutos financeiros das organizações, causando enormes passivos de natureza tributária, natural de obrigações tributárias principais e das obrigações acessórias que cercam os tributos existentes. Pilati e Theiss (2016) alegam que, em processos em que não surge a incidência da prática tributária de modo lícito, ou seja, que não está de entendimento com os princípios legais, a qualificação aplicada é elisão fiscal. O tributo é reduzido ou evitado antes do fato gerador.

Colling et al. (2017) cita que observando os conceitos expostos pelos autores até então, é visto que a elisão fiscal é algo permitido por Lei, mas que somente pode ser realizada por meio de um profissional contábil competente, ou um conjunto de áreas: contábil, fiscal e jurídica. Sendo explorada por estas áreas, a elisão fiscal pode apresentar diversas alternativas de diminuição de pagamento de cargas tributárias.

Pilati e Theiss (2016) descrevem que a prática de elisão permite a empresa enxergar onde há alternativas de diminuição no pagamento de tributos, como também permite a empresa tomar conhecimento dos benefícios fiscais existentes na atualidade no território nacional. Sendo que, atualmente há benefícios fiscais concedidos em formato de Lei, que podem atingir as três esferas de governo e alguns tributos, sendo os mais afetados: Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL), Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), ICMS, IPTU e ISS. Sendo que parte destes impostos é recolhido à União, parte recolhido ao Governo Estadual e também recolhido para o município.

Sendo assim, é possível verificar maneiras permitidas por Lei para que o empreendedor busque alternativas para melhorar o rendimento de sua empresa, reduzindo a carga tributária recolhida a União e demais entidades, sem exercer práticas ilegais de sonegação e sem sofrer com autuações e penalidades do fisco.

2.3 Estudos correlatos

Em relação ao planejamento tributário, foram elaboradas diversas pesquisas, com o objetivo de realçar métodos para a redução de custos, estipular um regime de tributação menos oneroso, reduzindo os tributos de forma legal, como os estudos de Vello e Martinez (2014), Martinez e Sonegheti (2015), Pilati e Theiss (2016), Colling et al. (2017), Paula, Costa e Ferreira (2017), Costa et al. (2018), Oliveira (2009), Mucci et. al. (2011) e Bisolo (2012).

Em seu estudo Vello e Martinez (2014) evidenciam se um bom planejamento tributário promove uma redução do risco de mercado, desde que feito na presença de boas práticas de Governança Corporativa. Com base em uma amostra de 86 empresas de capital aberto listadas na BOVESPA e uma série histórica de cinco anos, efetuaram-se as regressões dos dados em painel, buscando identificar as variáveis que explicavam o risco de mercado (beta). Os resultados evidenciam a existência de uma relação significativa e negativa entre o risco de mercado e o índice de planejamento tributário eficiente das organizações nas empresas com melhores práticas de Governança Corporativa.

Martinez e Sonegheti (2015) analisaram os efeitos da mudança no critério de incidência do PIS e da COFINS no disclosure das contingências fiscais. Nesta pesquisa se analisa o nível de disclosure das empresas brasileiras que informaram em suas notas explicativas os ativos e passivos contingentes de natureza tributária, notadamente com relação ao PIS e à COFINS não cumulativos, e quais suas características. Para apreciar o nível de evidenciação das contingências foi aplicado um modelo Probit, no qual se buscou identificar os

determinantes do nível de evidencição. Os resultados sugerem que, no geral, as empresas analisadas não evidenciaram significativamente tais informações em suas notas explicativas. Deste modo, presume-se que não são transparentes com os investidores.

Pilati e Theiss (2016) buscaram apresentar situações práticas de planejamento tributário lícito e ilícito, através de questionário descritivo aplicado, com sete perguntas de múltipla escolha, aos contadores de diferentes cidades do estado de Santa Catarina. A formulação das perguntas originou-se de estudos em artigos, decisões judiciais, acórdãos e livros, com a abordagem em planejamento tributário para economia de ISSQN e em reorganizações societárias. Os resultados apontados pela estatística descritiva mostram que a maior parte dos contadores possui entendimento de situações práticas de elisão e evasão fiscal. Dentre o grau de acerto, aponta-se um percentual acima de 60%.

Em seu estudo, Colling et al. (2017) tiveram como objetivo estudar formas lícitas de auxiliar empresas do ramo da construção civil a manterem-se atuantes e capitalizadas através da redução do ônus fiscal. O estudo das formas de diminuição de pagamento de tributos chama-se elisão fiscal. Para tanto, foi realizado um estudo e levantamento de dados dos fatos geradores de impostos e a relação de tais tributos com o compromisso fiscal. Buscou-se investigar a melhor opção tributária entre Lucro Presumido e Regime Especial de Tributação no período de 2012 a 2016 em uma empresa de pequeno porte do ramo da construção civil. Foi observada grande vantagem pela escolha do RET em comparação ao Lucro Presumido, podendo ser evidenciada a importância de um planejamento tributário efetivo.

Paula, Costa e Ferreira (2017) analisaram os reflexos da carga tributária para os pequenos negócios antes e após a vigência do Simples Nacional e, se houve mudanças significativas com a nova sistemática de tributação. As pesquisas estão diretamente voltadas ao empreendedorismo e a gestão de micro e pequenas empresas. O artigo procura expor a percepção das MPEs quanto ao regime simplificado de tributação. Os resultados, analisados no período que antecede o simples e no período que se sucede a Lei nº 123/2006, sugerem que o Simples não foi efetivo na redução da carga tributária, mas obteve algum mérito por representar um avanço no tratamento tributário favorecido, diferenciado e simplificado às MPEs.

Em sua pesquisa, Costa et al. (2018) tiveram como objetivo elaborar um modelo integrado de previsão do orçamento de resultado, que auxilie no planejamento tributário de empresas comerciais de pequeno porte. O modelo integrado foi definido em seis etapas, a fim de demonstrar qual é o melhor método de previsão para cada variável do orçamento de resultado e qual é a melhor alternativa de tributação para a empresa. Os resultados previstos foram comparados com os resultados reais de 2014, demonstrando que o poder preditivo das variáveis foi satisfatório. O planejamento tributário demonstrou que a opção menos onerosa para a empresa em estudo referente ao exercício de 2014 foi o Lucro Real, o que se mostrou coerente com os resultados reais apresentados pela empresa nesse exercício.

A pesquisa de Oliveira (2009) teve por objetivo analisar e discutir o papel da contabilidade na administração de empresas, destacando a influência da mesma quanto aos regimes tributários adotados durante o processo de gestão. Os resultados obtidos constataram a importância da contabilidade, inclusive como elemento indispensável para definição da melhor forma de tributação. O estudo propiciou a percepção que grandes empresas optantes pelos regimes tributários do lucro real e presumido, em sua maioria, já fazem uso da análise entre os regimes tributários adotados.

Mucci et. al (2011) analisa o regime de tributação de uma empresa do ramo atacadista de produtos alimentícios para animais. O objetivo era comprovar a diferença atribuída na escolha dos regimes tributários, além disto, debater acerca da importância do planejamento tributário específico para a escolha na forma de tributação. A coleta de dados para a pesquisa de Mucci et. al. foi realizada nos anos 2009 e 2010. Baseado na análise dos dados e cálculos realizados pelo autor chegou-se a conclusão que para a entidade especificada, em primeiro lugar a forma mais vantajosa de apuração seria pelo lucro real anual, apurado por balancete de suspensão, em um segundo nível, seria o lucro real trimestral. Ainda com base na análise na curva de crescimento da empresa no tocante ao seu lucro líquido, indica que o melhor regime tributário para a empresa será o lucro presumido.

Em sua pesquisa, Bisolo (2012) teve como objetivo analisar de forma comparativa às formas de tributação pelo lucro real e lucro presumido, para uma entidade do ramo industrial. Os resultados visualizados nas demonstrações contábeis fornecidas pela empresa, indicam que a forma mais rentável para a empresa em sua atual situação é o lucro real anual, apurado por balancete de suspensão, chegando a um percentual de 0,14% de redução sobre o faturamento bruto da empresa, um valor significativo caso a empresa aumente sua faixa de faturamento, ou mantenha uma constante no cenário em que se encontra.

Dessa forma, observou-se que a efetiva análise e realização de estudos tributários contribuem não somente para a escolha adequada do regime tributário a ser utilizado, mas também para o planejamento estratégico da gestão, permitindo a visualização de formas eficientes de elisão fiscal. Ainda, a análise de outros fatores, como a busca por benefícios fiscais e a não utilização da evasão fiscal, podem proporcionar maior lucratividade à organização, pois ao fazer uso do planejamento tributário com base em elisão fiscal, não há apenas uma redução no valor dos tributos, mas também uma postergação quando necessário, porém sempre atendendo a legislação, o que não acarreta em multas ou penalidades.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os procedimentos metodológicos referem-se ao modo com que o estudo foi conduzido, estruturado e delineado. A presente pesquisa envolveu a exploração de conceitos de diversos autores acerca do tema proposto, podendo realizar a associação dos conceitos expostos com práticas que possam vir a ser realizadas pelas empresas que busca uma redução no pagamento de tributos.

A metodologia é uma preocupação instrumental, que corresponde ao caminho para a ciência tratar a realidade teórica e prática e centra-se, geralmente, no esforço de transmitir uma iniciação aos procedimentos lógicos voltados para questões da causalidade, dos princípios formais da identidade, da dedução e da indução, da objetividade, entre outros (DEMO, 1987).

Considera-se uma pesquisa descritiva, pois há utilização de conceitos já existentes em livros e portais eletrônicos, para explicação teórica do tema proposto. Para Triviños (1987) a pesquisa descritiva exige do investigador uma série de informações sobre o que deseja pesquisar.

O procedimento de pesquisa é de forma descritiva, pois para explicação dos conceitos se fez necessário o embasamento teórico com base em estudos já existentes de diversos autores do segmento contábil, fiscal e legislativo, relacionando-os a estudos de caso que fizeram uso de ferramentas de planejamento tributário.

A problemática explorada neste artigo é em sua maioria considerada qualitativa, pois há preocupação em explicar as teorias do tema em questão, seguindo a linha de pensamento dos conceitos pesquisados, associados com o conhecimento do autor do projeto. Segundo Triviños (1987), a abordagem de cunho qualitativo trabalha os dados buscando seu significado, tendo como base a percepção do fenômeno dentro do seu contexto. Porém, há uma breve abordagem quantitativa, quando se fala em relação aos valores de impostos captados no Brasil, e os resultados que podem surgir ao fazer uso do planejamento tributário e suas vertentes.

As empresas escolhidas para captação e análise de dados, são atendidas por um escritório de contabilidade situado em Santa Catarina, na cidade de São Lourenço do Oeste. As empresas serão escolhidas com base em seu segmento e porte, para que possam ser expostos diferentes tipos de realidade em relação ao impacto provocado pelo uso de planejamento tributário. Os valores obtidos serão dos anos exercícios 2016, 2017 e 2018. A análise será feita com base no resultado obtido por cada empresa ao utilizar planejamento tributário, e o impacto que tal planejamento resulta sobre a lucratividade e rentabilidade da organização.

4 ANÁLISE DE DADOS

Os dados que apresentados foram extraídos de empresas que aplicaram planejamento tributário, onde serão expostos os resultados obtidos e o impacto sobre a lucratividade das mesmas. A coleta de informações será realizada através de contato direto com empresas que se disponham em expor seus números e resultados, e contribuam para a confecção deste estudo. O interesse é captar exemplos de planejamento tributário e seus

resultados de, ao menos, três empresas de diferentes segmentos. Os valores apresentados foram dos anos exercícios 2016, 2017 e 2018.

Foram escolhidas três empresas de Santa Catarina, situadas no município de São Lourenço do Oeste para o desenvolvimento deste estudo, sendo que pertencem a três segmentos diferentes: comércio de alimentos, construtora e incorporadora e prestação de serviços. O critério para escolha das empresas se deu por serem duas de pequeno porte, e uma microempresa, e cada qual utiliza um regime tributário diferente.

A empresa denominada como “X” pertencente ao comércio de alimentos possui apenas 08 funcionários. A empresa “Y”, pertencente ao segmento de construção e incorporação possui atualmente 33 funcionários. Por fim, uma microempresa denominada empresa “Z” prestadora de serviços possui 03 funcionários, e realiza serviços relacionados à documentação de veículos.

Foram observados os números obtidos com as empresas escolhidas a participarem deste estudo, onde três foram selecionadas, sendo dos segmentos de: alimentos, construtora e incorporadora e prestação de serviços. Cada empresa utiliza um método de tributação diferente, de acordo com seu faturamento anual, sendo: lucro real na empresa de comércio de alimentos, lucro presumido na incorporadora e construtora e simples nacional para a empresa prestadora de serviços.

Os valores apresentados são dos faturamentos anuais de cada empresa, sendo que ao final foi realizada uma comparação entre os anos de 2016, 2017 e 2018. Num primeiro momento, cada ano será avaliado individualmente, onde pôde ser visto separadamente o impacto que cada método de tributação gera a cada empresa, de acordo com seu resultado (faturamento).

Também, se pôde observar as diferentes alíquotas que cada regime tributário aplica, e se há alguma oscilação entre elas de um ano para outro, pois dentro dos três regimes tributários apresentados, no lucro real e simples nacional a alíquota pode mudar, conforme for o faturamento da empresa naquele ano.

No quadro 01, é possível observar as informações pertinentes ao ano exercício 2018.

Quadro 01 – Informações referente ano exercício 2018

Empresa	X	Y	Z
Atividade da empresa	Comércio de alimentos	Construtora e Incorporadora	Prestação de Serviços
Faturamento Anual (reais)	R\$2.060.041,72	R\$4.165.873,38	R\$335.136,04
Tributação	Lucro Real	Lucro Presumido	Simple Nacional
Carga Tributária anual (porcentagem)	5,54%	5,93%	8,48%
Valor Total Carga Tributária	R\$114.159,71	R\$247.036,29	R\$28.433,95

Fonte: Dados da pesquisa

Observando a empresa “x”, é visto que 5,54% do faturamento é destinado ao pagamento de tributos que fazem parte da empresa caracterizada em lucro real. Em reais, a soma é R\$ 114.159,71, distribuídos no pagamento de IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS. Dentro desta soma não constam impostos de cunho trabalhista, que fazem parte da folha de pagamento da empresa, são apenas os impostos que compõem o segmento da empresa e a venda de seus produtos.

No caso da empresa “y”, enquadrada no método de lucro presumido, é visto que 5,93% sobre o faturamento anual é destinado ao pagamento de tributos, sendo também IRPJ, CSLL, PIS/ PASEP e COFINS (quando aplicável). Deste modo, a somatória correspondente ao pagamento de tributos é R\$ 247.036,29.

Na empresa “z” é possível observar que 8,48% do faturamento anual é direcionado ao pagamento de tributos. Sendo enquadrada no Simples Nacional, esta empresa possui percentuais diferenciados (menores) na arrecadação de impostos, que são os mesmo das outras: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS. Totalizando um valor anual de R\$ 28.433,95 para pagamentos de tributos.

Observando os três resultados, é visto que o maior percentual de carga tributária anual está na empresa “z”, pois 8,4843% de seu faturamento é direcionado ao pagamento de tributos. Mesmo sendo uma empresa

enquadrada no Simples Nacional, devido ao seu faturamento anual, por ser uma empresa prestadora de serviços, possui o ICMS e ISS em seu pacote de tributos, o que reflete em um percentual maior em comparação as outras duas empresas, que ficam na casa dos 5 pontos percentuais.

O Simples Nacional é composto na totalidade pelos seguintes impostos: ICMS, ISS (imposto sobre serviço), IRPJ, CSLL (contribuição social sobre lucro líquido), PIS/PASEP, IPI, COFINS e CPP (contribuição patronal previdenciária – imposto trabalhista direcionado ao INSS).

A empresa “x” tem sua tributação baseada no lucro real que alcança em cada ano exercício, ou seja, dentro do lucro que obteve em 2018, o equivalente 5,5416% do faturamento anual foi destinado ao pagamento destes tributos. É visto que não é um resultado tão alto, levando em consideração o faturamento anual da empresa, e seu lucro que fica numa média de 35% no ano, totalizando aproximadamente R\$ 721.014,602. Mesmo tendo o valor anual de mais de R\$ 114 mil em impostos, a empresa ainda fecha com um valor significativo de lucro real. No caso do lucro real, caso a empresa passe por alguma dificuldade de mercado e não consiga gerar nenhum lucro, ela fica isenta de pagar impostos. Enquadram-se nesse sistema tributário (de modo opcional) as empresas que faturam acima de R\$ 78 milhões bruto por ano, sendo que a partir do momento que o faturamento ultrapasse esta marca, torna-se obrigatória a tributação com base em lucro real, onde os impostos são: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS e ICMS.

Diferente do lucro real, o lucro presumido se aplica às empresas que faturam até 78 milhões anuais. Neste sistema tributário, a empresa faz uma apuração simplificada do IRPJ e CSLL, que é o caso exposto da empresa “z” e que também mostra o melhor resultado das três, que mesmo com um faturamento superior as demais, ficou na casa dos 5,93% sobre faturamento destinado para o pagamento de tributos.

No quadro 02, podem ser observadas as informações do ano exercício 2016:

Quadro 02 – Informações referente ano exercício 2016

Empresa	X	Y	Z
Atividade da empresa	Comércio de alimentos	Construtora e Incorporadora	Prestação de Serviços
Faturamento Anual (reais)	R\$2.316.584,45	R\$1.703.344,83	R\$150.785,96
Tributação	Lucro Real	Lucro Presumido	Simples Nacional
Carga Tributária anual (porcentagem)	9,09%	5,93%	6,00%
Valor Total Carga Tributária	R\$210.621,54	R\$101.008,35	R\$9.047,16

Fonte: Dados da pesquisa

No quadro 03, podem ser observadas as informações do ano exercício 2017:

Quadro 03 – Informações referente ano exercício 2017

Empresa	X	Y	Z
Atividade da empresa	Comércio de alimentos	Construtora e Incorporadora	Prestação de Serviços
Faturamento Anual (reais)	R\$2.251.132,94	R\$2.055.273,54	R\$220.620,57
Tributação	Lucro Real	Lucro Presumido	Simples Nacional
Carga Tributária anual (porcentagem)	8,52%	5,93%	6,55%
Valor Total Carga Tributária	R\$191.886,57	R\$121.877,72	R\$14.456,16

Fonte: Dados da pesquisa

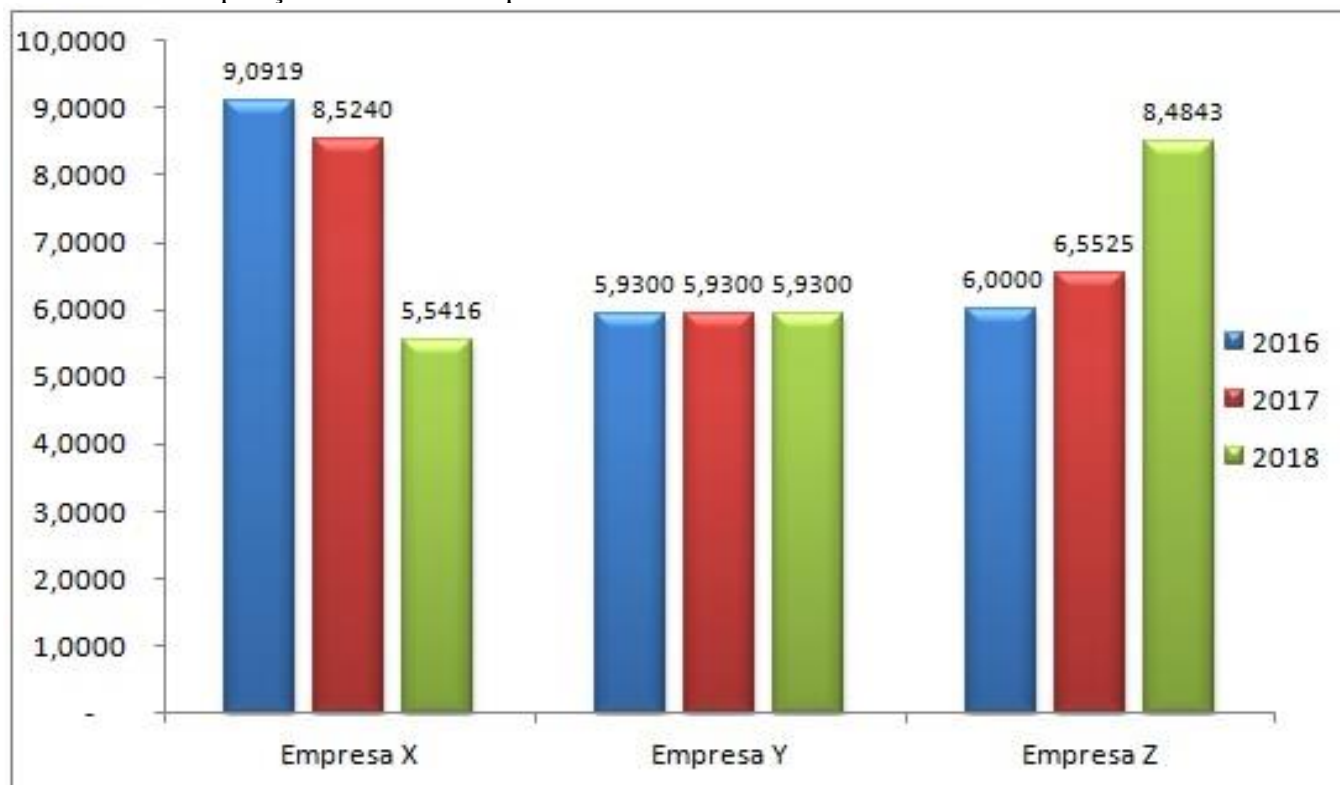
Avaliando 2016 e 2017, é possível observar alterações nas alíquotas das empresas “x” e “z”, que são tributadas com base no seu faturamento anual, a única empresa que manteve a mesma alíquota nos três anos observados é a “y”, construtora e incorporadora. No caso da empresa “y”, pode-se observar uma variação considerável em seu faturamento, tendo significativo crescimento de 2016 a 2018, passando de R\$ 1,7 milhão a R\$ 4,1 milhões.

Observando os três anos, e considerando a oscilação nas alíquotas das empresas enquadradas em tributação com base no Simples Nacional e Lucro Real, entende-se que estas formas de tributação não apresentam tantas vantagens quanto a oferecida pelo sistema de Lucro Presumido, onde mesmo a empresa apresentando um crescimento de mais de 200%, a alíquota manteve-se em 5,93%, o que não gerou tanto impacto no resultado da organização, quanto às outras duas empresas.

O método de lucro presumido pode ser muito vantajoso às empresas que estão em crescimento no mercado, e alcançando números elevados de lucro, pois depois de informado o lucro presumido ao fisco, não se faz necessário a demonstração do lucro real da empresa, e deste modo não há aumento no pagamento de tributos caso haja aumento no faturamento. Em contrapartida, não é um método vantajoso para as empresas que possuem muita oscilação de mercado, tendo momentos em que não gera lucro algum, pois mesmo que não gere lucro em algum momento, terá de contribuir com o fisco recolhendo imposto.

O gráfico 01 traz de forma mais visual o que foi abordado até então:

Gráfico 01 – Comparação entre as três empresas



Fonte: Dados da pesquisa

Estas informações mostram como impacta no resultado da empresa a escolha adequada de um sistema tributário, salvo quando ela se encontra num cenário de faturamento que é obrigatório se enquadrar em determinado método de tributação, sem opção de escolha. Para que possa ser optado pelo melhor sistema tributário, de acordo com o faturamento e lucro da organização, é de suma importância que as áreas contábeis e fiscais façam estudos, avaliando todas as possibilidades de tributação, e optando pela que melhor refletir nos resultados da organização.

Além de ser feito este estudo e avaliação de qual melhor regime tributário a ser adotado, é necessário que a organização acompanhe mudanças que podem vir a ocorrer na Legislação, pois tais mudanças podem acontecer no sistema tributário e nas regras que são utilizadas para determinar o regime tributário em que a empresa irá se enquadrar. Esse acompanhamento é de suma importância, pois caso a empresa efetue algum recolhimento indevido, ou incorreto, pode acarretar ao pagamento de multas ao fisco, o que traria um maior impacto negativo ao resultado da organização.

Analisando as informações coletadas e utilizadas para o desenvolvimento deste estudo de caso, é possível afirmar que o regime tributário em que a empresa será inserida faz parte do planejamento estratégico da organização, pois todo o valor recolhido aos tributos reflete diretamente no resultado que a empresa obtém, quanto maior for a carga tributária da organização, maior será o impacto negativo em seu resultado. Possibilidades que permitam um menor recolhimento tributário devem ser constantemente levantadas e avaliadas, permitindo assim uma constante nos bons resultados das empresas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo comprovou que, além da carga tributária aplicada nas empresas Brasileiras ser elevada, a ponto de comprometer uma parcela do resultado obtido por elas, é regida por complexos sistemas de legislação, de âmbito federal, estadual e municipal, cada qual com sua peculiaridade, aplicando alíquotas diferentes de acordo com a realidade de cada empresa, seguindo a legislação vigente para tal.

A continuidade e sobrevivência de uma empresa dependem da qualidade das decisões tomadas pela gestão, e do planejamento estratégico adotado pela mesma. É fundamental que neste planejamento sejam abordadas ações capazes de reduzir o impacto gerado pelo recolhimento tributário sobre o resultado das organizações. No decorrer deste estudo, pôde-se observar o exemplo de três empresas, tributadas em sistemas diferentes, e o impacto que cada modelo de tributação gera sobre o faturamento anual.

Ao elaborar este artigo, tornou-se possível ter melhor entendimento em relação aos impostos que são atualmente aplicados no Brasil, e os regimes tributários presentes que podem ser adotados pelas empresas, juntamente com o impacto que cada método de tributação traz às organizações. Visto isso, entende-se a importância que optar adequadamente um regime tributário traz à empresa, refletindo diretamente em seu resultado anual.

Sendo assim, é possível concluir que o planejamento tributário é peça fundamental no mapeamento estratégico da organização, pois pode-se observar nos exemplos expostos no estudo de caso quão significativo é o impacto sobre os resultados das empresas, o valor de impostos recolhidos pelas mesmas. Também, é possível concluir que há opções legalmente possíveis para reduzir a quantidade de impostos pagos ao fisco, sem haver danos ou multas para as empresas.

Ressalta-se a importância da empresa possuir um setor contábil/fiscal qualificado, capacitado e ético, que fique atento as possíveis mudanças legislativas, a fim de manter um sistema tributário adequado à realidade da empresa, mantendo bons resultados e fazendo os recolhimentos previstos em Lei sem lesar o fisco. Infelizmente, ainda há empresas que buscam diminuir os valores arrecadados em tributação por meios ilícitos, pondo em risco a continuidade da organização no mercado, e desqualificando os profissionais envolvidos em tais atos ilegais.

Recomenda-se para pesquisas futuras aprofundar o estudo em relação aos recolhimentos feitos de maneira ilegal, e os graves impactos que os mesmos trazem as empresas e ao fisco. Além disto, pode-se ampliar a amostra em relação aos sistemas tributários utilizados no Brasil, em diferentes regiões, explanando a visão em relação aos resultados que as empresas podem conseguir ao utilizar um sistema tributário adequado a sua realidade.

REFERÊNCIAS

ART. 179 DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988. Disponível em <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_14.12.2017/art_179_.asp> Acesso em: 22 Jun. 2019.

BISOLO, T.; BAGGIO, D. K. Planejamento tributário: estudo do regime tributário menos oneroso para indústria. Revista de Administração IMED, v. 2, n. 3, p. 195-206, 2012.

COLLING, T.; GOLDONI, A. G.; MORAES, J. P.; ARRUDA, J. R. Elisão Fiscal: Um Estudo sobre a Melhor Opção Tributária entre Lucro Presumido e Regime Especial de Tributação para uma Empresa da Construção Civil no Período de 2012 a 2016. Revista Capital Científico - Eletrônica, v. 15, n. 4, p. 129-142, 2017.

COSTA, D. F.; SILVA, A. C. M.; MOREIRA, B. C. M.; COSTA, M. F.; ANDRADE, L. P. Proposta de um Modelo de Previsão do Resultado para o Planejamento Tributário de Pequenas Empresas. Enfoque Reflexão Contábil, v. 37, n. 3, p. 93-110, 2018.

DEMO, P. Introdução ao ensino da metodologia da ciência. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1987

ELISÃO FISCAL. Disponível em <<https://blog.contaazul.com/elisao-fiscal-pagar-menos-sonegar-impostos>> Acesso em: 24 Jun. 2019.

GONÇALVES, R. S.; NASCIMENTO, G. G.; WILBERT, M. D. Os Efeitos da Subvenção Governamental frente à Elisão Fiscal e a Geração de Riqueza. Revista Catarinense da Ciência Contábil, v. 15, n. 45, p. 34-48, 2016.

IMPOSTÔMETRO BRASILEIRO. Disponível em <<https://impostometro.com.br/>> Acesso em: 22 Jun. 2019.

JORNAL DO SENADO – IMPOSTOS BRASILEIROS. Disponível em <<https://www.senado.gov.br/noticias/jornal/cidadania/impostos/not03.htm>>. Acesso em: 12 Nov. 2019.

LEIS DE INCENTIVOS FISCAIS. Disponível em <<https://www.jornalcontabil.com.br/leis-de-incentivos-fiscais-conheca-as-vantagens-para-sua-empresa/>> Acesso em: 24 Jun. 2019.

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11196.htm>. Acesso em: 08 Jul. 2019.

LUCRO PRESUMIDO: Disponível em <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/lucro-presumido/>> Acesso em: 16 Set. 2019.

LUCRO PRESUMIDO: Disponível em <<http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro-presumido.html>>. Acesso em: 12 Nov. 2019.

LUCRO REAL: Disponível em <<https://www.jornalcontabil.com.br/impostos-e-aliquotas-do-lucro-real-entenda-como-funciona/>>. Acesso em: 15 Set. 2019.

LUCRO REAL. Disponível em <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/o-que-e-lucro-real.htm>>. Acesso em: 12 Nov. 2019.

MARTINEZ, A. L.; SONEGHETI, K. S. Contingências fiscais em face das mudanças de incidência do PIS e da COFINS. *Revista Evidenciação Contábil & Finanças*, v. 3, n. 3, p. 6-18, 2015.

MATTAR, F. N. *Pesquisa de marketing*. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MUCCI, D. M.; HORTA, R. A. M.; FARIA, B. R.; NETO, M. R. Planejamento tributário aliado à gestão financeira eficaz: Estudo de caso de uma empresa de porte médio do setor atacadista baseado em análises de regime de tributação. In: XIV SEMEAD: Seminários em Administração FEA-USP, 2011, São Paulo. Anais eletrônicos... SEMEAD, 2011.

OLIVEIRA, M. T. A importância da Contabilidade no processo de decisão entre lucro real e lucro presumido. 2009. 128 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Departamento de Contabilidade e Atuária, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

PAULA, R. M.; COSTA, D. L.; FERREIRA, M. P. A Percepção da Carga Tributária nas Micro e Pequenas Empresas antes e após o Simples Nacional. *Revista da Micro e Pequena Empresa*, v. 11, n. 1, p. 34-51, 2017.

PESO DOS IMPOSTOS SOBE PARA 33,58% EM 2018. Disponível em <<https://economia.ig.com.br/2019-03-28/carga-tributaria-do-brasil.html>> Acesso em: 22 Jun. 2019.

PILATI, R. H.; THEISS, V. Identificação de Situações de Elisão e Evasão Fiscal: Um Estudo com Contadores no Estado de Santa Catarina. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, v. 15, n. 46, p. 61-73, 2016.

RAMOS, M. C.; MARTINEZ, A. L. Agressividade Tributária e o Refazimento das Demonstrações Financeiras nas Empresas Brasileiras Listadas na B3. *Pensar Contábil*, v. 20, n. 72, p. 4-15, 2018.

SIMPLES NACIONAL. Disponível em <<https://www.jornalcontabil.com.br/impostos-e-regras-em-vigor-do-simples-nacional-2019/>>. Acesso em: 15 set. 2019.

SIMPLES NACIONAL. Disponível em <<http://www.portaltributario.com.br/guia/simples.html>> Acesso em: 12 Nov. 2019.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL. Disponível em <<https://www.jornalcontabil.com.br/conheca-tudo-sobre-o-sistema-tributario-nacional/>> Acesso em: 22 de Jun. 2019.

TIPOS DE IMPOSTOS. Disponível em <<https://www.treasy.com.br/blog/tipos-de-impostos/>>. Acesso em: 12 Nov. 2019.

TRIVIÑOS, A. N. S. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas, 1987.

VELLO, A. P. C.; MARTINEZ, A. L. Planejamento tributário eficiente: uma análise de sua relação com o risco de mercado. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, v. 11, n. 23, p. 117-140, 2014.